



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Contrato 003/2024 /AGR

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

**CONTRATO / ZOEWEB/ AGR / CPL Nº
003/2024**

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 104097/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
DE ÁUDIO, VÍDEO E TRANSMISSÃO AO
VIVO PARA ATENDER A DEMANDA DE
EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, E A
EMPRESA **ZOEWEB PLAY LTDA.**

.

CONTRATANTE – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, alterada pela Lei nº 17.268 de 04/02/2011, estabelecida nesta Capital, na Av. Goiás, 305 Ed. Visconde de Mauá, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente Sr. **Wagner Oliveira Gomes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1182900 2ª via SSP/GO, CPF nº 360.291.811-49, residente e domiciliado na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, 423 Ed. Belvedere, Apt. 602, Setor Bela Vista, Goiânia - CEP: 74823-344, nesta Capital.

CONTRATADA – ZOEWEB PLAY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.154.331/0001-98, estabelecida na Av. Avenida Jamel Cecilio, 2690 – Sala 708/709, Jardim Goiás, CEP : 74.810-100, Telefone: (62) (62) 982530057, endereço eletrônico: licitacao@grupo Zoe.com.br, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ora representada pelo seu sócio diretor administrativo o Sr. **Samuel Victoy Dionisio da Silva**, brasileiro, casado no regime comunhão parcial de bens, empresário, natural de Anápolis - GO, nascido em 15/07/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 00846730817 e CPF nº 936.468.951-87, residente e domiciliado na Rua 1026, nº 70, Q. 68 L. 16/19

Apt.1502, Ed. Res. Akkar, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP 74.823-130.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as determinações da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores. Os recursos orçamentários para a referida despesa são provenientes da *Dotação Orçamentária*: **2024.18.63.04.122.4200.4243.03 - Fonte (17000290)**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de áudio, vídeo e transmissão ao vivo para atender a demanda de eventos da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes do Termo de Referência e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e demais documentos constantes do Processo de Contratação Direta nº 104097.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser executados no mês de março, nos dias 19, 20, 21 e 22. A Contratada deverá disponibilizar estrutura completa para filmagem, transmissão e som, além dos serviços operacionais para serem executados acerca da realização das reuniões das Câmaras Técnicas/Calendário 2024 - no Estado de Goiás, para discussão de assuntos relacionados às atividades regulatórias como Transportes, Saneamento Básico, Petróleo, Gás, Energia, além de Assuntos Jurídicos, Institucionais e de Governança, que ocorrerá em modo híbrido: presencial e *online*.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, devendo ser informado: o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação (quando for o caso) e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito.

Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada é **R\$ 29.450,00 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Nota Fiscal enviada pela empresa e Atestada pelo Gestor do Contrato será encaminhada para Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da Contratante para pagamento.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

A prestação dos serviços, equipamentos e produtos deverão obedecer à garantia legal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento deste contrato poderá ser aplicado, a critério da Contratante, as sanções previstas na Lei 14.133/21, bem como as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na Licitação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual sujeitará à contratada, no impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além do descredenciamento do sistema Sislog.
- c) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, a ser aplicada da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não executado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não executado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

IV – Advertência;

V- Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante AGR;

VII – As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma concomitante e obrigatoriamente registradas no CADFOR;

Parágrafo 1º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo 2º – A multa será descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou, ainda, conforme o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto,

quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de máximo de 15 (quinze) dias.

Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor do Contrato designado será o servidor **Helton Nunes da Silva, CPF ***.985.961-****.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Caberá rescisão contratual independente de interpretação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, ou quando for conveniente administrativamente ou ainda por qualquer dos casos previstos na Lei em vigor, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único – A rescisão contratual resultante deste Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 89, § 7º, da Lei nº 14.133/21.
- b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c. Judicial, nos termos de legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

Parágrafo 1º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Parágrafo 2º - E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL VICTOY DIONISIO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 12:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 11/03/2024, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **57708451** e o código CRC **22143385**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400029001170



SEI 57708451